LEI Nº 4950, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa **Osvaldo da Silva 000.815.276-40-ME**, "nome fantasia" "**Formygreen**", inscrita no CNPJ sob nº 10.511.313/0001-68, um terreno vago, de propriedade do Município de Formiga, caracterizado como sendo: **"Um terreno vago sendo o lote 02 B, com 710 metros quadrados, iniciando-se de frente para a Rua 'A', seguindo por 21,00m, confrontando com a rua 'A', volve a direita, seguindo por 20,00m, confrontando com o lote 01, da quadra 'A', volve a direita, seguindo por 50,00m, confrontando com o lote 03, volve a direita, seguindo por 35,23m, confrontando com a Rua Projetada, encontra-se com o ponto inicial, perfazendo uma área total de 710,00m^2,"** no Distrito Industrial José Luis de Andrade I, conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º. Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º. O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do

Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5°. Caso a empresa beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do Município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete